



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA**

**Ofício n.º 346/1.ª-CACDLG/2019
NU: 624580**

Data: 24-04-2019

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 589/XIII/4.ª - Solicitam a alteração da lei eleitoral da assembleia da república, preconizando a reforma do sistema eleitoral.

Nos termos do n.º 11 do art.º 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 589/XIII/4.ª - Solicitam a alteração da lei eleitoral da assembleia da república, preconizando a reforma do sistema eleitoral, cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 24 de abril de 2019, é o seguinte:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 589/XIII/4.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, deverá a presente Petição ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para o agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- d) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, e 51/2017, de 13 de julho, já informei os peticionários do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 589/XIII/4.^a (José Duarte de Almeida Ribeiro e Castro e outros) – SOLICITAM A ALTERAÇÃO DA LEI ELEITORAL DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, PRECONIZANDO A REFORMA DO SISTEMA ELEITORAL

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente Petição, subscrita por 6813 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 29 de janeiro de 2019, tendo sido remetida, em 31 de janeiro de 2019, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição vertente foi admitida liminarmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 13 de fevereiro de 2019, data em que foi nomeada relatora a signatária do presente relatório.

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias procedeu, no dia 7 de março de 2019, à audição (obrigatória) dos peticionários, representados nas pessoas dos seus primeiros subscritores, José Ribeiro e Castro, João Duque, Maria João Louro, António José Mocho e Fernando Teixeira Mendes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Esta audição encontra-se documentada na sùmula, elaborada pelos serviços da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que se junta como Anexo ao presente Relatório.

II – Da Petição

a) Objeto da petição

Os peticionários pretendem alterar o sistema eleitoral para a Assembleia da República, apresentando a presente petição “*em forma de projeto legislativo de reforma da lei eleitoral da Assembleia da República*”¹, composto por uma exposição de motivos e um articulado de quinze artigos.

b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17.º, n.º 6, da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, n.º 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.

¹ Note-se que a alínea d) do artigo 3.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa legislativa de cidadãos) impede os cidadãos de apresentarem iniciativas legislativas em relação a matérias incluídas na reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República, com exceção das bases do sistema de ensino, onde se inclui as eleições dos titulares de órgãos de soberania. Daí que os cidadãos não pudessem lançar mão deste meio de democracia direta, restando-lhes, assim, recorrer, como o fizeram, ao direito de petição, não havendo nada na lei do exercício do direito de petição que o impeça – cfr. neste sentido a nota de admissibilidade dos serviços, p. 4.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar a Petição n.º 589/XIII/4.ª.

Os peticionários propõem *“a reforma do sistema eleitoral para a Assembleia da República em linha com a previsão do artigo 149.º da Constituição da República Portuguesa, por forma a reforçar o peso da cidadania na eleição dos deputados e a melhorar a qualidade da democracia”*.

Sustentam a existência de *“um ciclo descendente de falta de fé no sistema democrático consagrado pela Constituição de 1976”* que se deve a uma *“descrença no seu funcionamento concreto”*. Trata-se, no entender dos peticionários, de *“uma crise de confiança que se foca principalmente nas eleições legislativas”*, em que os eleitores sentem *“cada vez mais ser quase nulo o poder de escolher quem os representa”*, assim abrindo caminho a *“elevadíssimas taxas de abstenção”* e num evidente *“desinteresse (...) em relação à atuação da classe política”*.

Defendem os peticionários que esta *“crise”* reside *“em falhas sistémicas na representatividade do sistema e na falta de ligação efetiva entre o eleitor e o sistema de governo”*, preconizando, como solução, *“a concretização da revisão constitucional de 1997: a evolução de um sistema de representação proporcional, de listas fechadas, para um sistema de representação proporcional personalizada”*.

Nesse sentido, os peticionários propõem uma reforma do sistema eleitoral da Assembleia da República que observe a *“tripla representatividade democrática”* que consideram *“imprescindível”*: *“justa representação das correntes políticas, equilibrada representação do território, efetiva representação dos cidadãos”*, apelando a que, *“ao menos, um deputado faça uso, em devido tempo, da prerrogativa prevista*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

no n.º 6 do artigo 24.^o da Lei n.º 43/1990, de 10 de agosto (...) assim apresentando, em devida forma, projeto de lei que contenha as normas, orientações e princípios enunciados no articulado” do texto da petição e solicitando que a Assembleia da República e concretize esta reforma, “atribuindo, finalmente, aos cidadãos eleitores portugueses o exercício do direito de terem uma palavra direta na escolha dos seus deputados, direito que a Constituição já lhes atribuiu há mais de vinte anos e por cuja materialização aguardam”.

Em concreto, os peticionários propõem o seguinte:

- A diminuição do número de Deputados para 229, sendo que 225 Deputados são eleitos pelos círculos eleitorais do território nacional (210 Deputados são eleitos pelas circunscrições territoriais do continente e das regiões autónomas, sendo que cada uma destas circunscrições inclui um círculo plurinominal e círculos uninominais, e 15 pelo círculo nacional) e 4 pelos dois círculos da emigração (2 pelo círculo da Europa e 2 pelo círculo do resto do mundo);
- No que se reporta às circunscrições que atualmente definem os círculos eleitorais no território nacional, estas são mantidas com o ajustamento decorrente de, no continente, só poderem manter-se como círculos os distritos que assegurem a eleição de um mínimo de oito Deputados, agregando-se a circunscrições vizinhas os que não atinjam este limiar e de, nas regiões autónomas, tal limiar ser de seis Deputados, como garantia de que cada Região tenha os seus círculos uninominais e círculo plurinominal. A proposta dos peticionários é de criação de um sistema misto de círculos

² Nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Lei do exercício do direito de petição: “Com base na petição, pode igualmente qualquer Deputado apresentar uma iniciativa, a qual, se requerido pelo Deputado apresentante, é debatida e votada nos mesmos termos referidos no número anterior” (ou seja, aquando da apreciação da petição pelo Plenário).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

eleitorais plurinominais (que elege metade dos mandatos da circunscrição territorial) e círculos uninominais (tantos quantos os mandatos da outra metade da circunscrição territorial), que elege um total de 210 deputados;

- Um sistema de duplo voto do cidadão eleitor – atribuindo ao voto nas listas plurinominais a definição da proporcionalidade da representação parlamentar – assinalando o eleitor no boletim o Deputado da sua preferência entre os candidatos no seu círculo uninominal e o partido da sua escolha quanto às listas candidatas no círculo plurinomial.

Com interesse para a análise da presente petição, importa referir o que dispõem os artigos 148.º e 149.º da Constituição da República Portuguesa:

“Artigo 148.º

(Composição)

A Assembleia da República tem o mínimo de cento e oitenta e o máximo de duzentos e trinta Deputados, nos termos da lei eleitoral.

Artigo 149.º

(Círculos eleitorais)

1. Os Deputados são eleitos por círculos eleitorais geograficamente definidos na lei, a qual pode determinar a existência de círculos plurinominais e uninominais, bem como a respetiva natureza e complementaridade, por forma a assegurar o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

2. O número de Deputados por cada círculo plurinomial do território nacional, excetuando o círculo nacional, quando exista, é proporcional ao número de cidadãos eleitores nele inscritos.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A atual redação de ambos os preceitos constitucionais foi fixada na revisão constitucional de 1997.

Com efeito, a **Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro**³, reduziu o número de Deputados à Assembleia da República para o mínimo de 180 e máximo de 230⁴ (a redação anterior, fixada pela revisão constitucional de 1989, previa o mínimo de 230 e no máximo de 235 Deputados, nos termos da lei eleitoral), para além de ter vindo permitir a existência de círculos plurinominais e uninominais⁵ (a revisão constitucional de 1989 já tinha aberto a possibilidade de ser estabelecido um círculo eleitoral nacional), abrindo, assim, a possibilidade de a lei eleitoral introduzir os círculos uninominais (de um só Deputado) como forma de aproximar os eleitos dos eleitores, dar maior personalização aos mandatos e reforçar a responsabilização política dos seus titulares.

Para a análise da presente Petição importa ainda referir os antecedentes relativos à tentativa de revisão do sistema eleitoral da Assembleia da República, os quais se passa a expor:

Logo após a revisão constitucional de 1997, o XIII Governo Constitucional aprovou, através da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 195/97, de 5 de novembro**, um anteprojeto de revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia da República,

³ Aprovada em votação final global em 3 de setembro de 1997, com os votos a favor do PS e PSD, contra do CDS-PP, PCP, PEV e Dep. Manuel Alegre (PS), e a abstenção dos Dep. Elisa Damião (PS), Helena Roseta (PS), Fernando Pereira Marques (PS), Luís Filipe Madeira (PS), Arnaldo Homem Rebelo (PS), Alberto Martins (PS), Eduardo Pereira (PS) e Marques Júnior (PS).

⁴ Na origem desta redução esteve uma proposta de substituição apresentada pelo PS e pelo PSD na Comissão Eventual de Revisão Constitucional, a qual foi aprovada na especialidade em Plenário com os votos a favor do PS e PSD, e contra do CDS-PP, PCP, PEV e de 14 Deputados do PS, obtendo a maioria de 2/3 necessária – cfr. DAR I Série n.º 100 VII.º/2.º de 24-07-1997, p. 88.

⁵ Na origem da abertura desta possibilidade esteve uma proposta de alteração apresentada pelo PS e pelo PSD na Comissão Eventual de Revisão Constitucional. De referir que o n.º 1 do atual artigo 149.º foi aprovado na especialidade em Plenário com os votos a favor do PS e do PSD, contra do PCP e PEV, e a abstenção do CDS-PP, e o n.º 2 desse mesmo artigo, com os votos a favor do PS e PSD, e contra do CDS-PP, PCP e PEV, obtendo em ambos os casos a maioria de 2/3 necessária – cfr. DAR I Série n.º 101 VII.º/2.º de 25-07-1997, p. 29.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

que altera o sistema eleitoral deste órgão de soberania. Este anteprojeto foi colocado em discussão pública e precedeu a apresentação, pelo Governo, em 26 de março de 1998, da **Proposta de Lei n.º 169/VII/3 (GOV) – “Aprova a lei eleitoral para a Assembleia da República”**, a qual foi discutida na generalidade, em conjunto com os Projetos de Lei n.º 509/VII/3 (PSD) – **“Sistema eleitoral para a Assembleia da República”** e n.º 516/VII/3 (PCP) – **“Lei eleitoral para a Assembleia da República”**, em 23 de abril de 1998, tendo sido rejeitada na generalidade com os votos a favor do PS e contra do PSD, CDS-PP, PCP e PEV – cfr. DAR I Série n.º 61 VII/3 24-04-1998.

De salientar que o **Projeto de Lei n.º 509/VII/3 (PSD) – “Sistema eleitoral para a Assembleia da República”**, foi rejeitado na generalidade em 23 de abril de 1998, com os votos a favor do PSD e contra do PS, CDS-PP, PCP e PEV – cfr. DAR I Série n.º 61 VII/3 24-04-1998.

Por seu turno, o **Projeto de Lei n.º 516/VII/3 (PCP) – “Lei eleitoral para a Assembleia da República”** foi igualmente rejeitado na generalidade em 23 de abril de 1998, mas com os votos a favor do PCP e PEV, e contra do PS, PSD e CDS-PP – cfr. DAR I Série n.º 61 VII/3 24-04-1998.

Em 7 de maio de 2002, o PS apresentou o **Projeto de Lei n.º 17/IX/1 (PS) – “Lei eleitoral para a Assembleia da República”**, o qual caducou com o termo da IX.ª legislatura sem que tivesse sido discutido em Plenário.

Em 21 de junho de 2007, o PSD apresentou o **Projeto de Lei n.º 388/X/2 (PSD) – “Sistema eleitoral para a Assembleia da República”**, a qual caducou com o termo da X.ª Legislatura sem que tivesse sido discutido em Plenário.

A pretensão apresentada pelos peticionários só pode ser resolvida por via legislativa, pelo que é útil que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de medida legislativa no sentido apontado pelos peticionários.

Atendendo a que a Petição em análise é subscrita por 6813 cidadãos, aplica-se-lhe o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se torna obrigatória a sua apreciação em Plenário.

III - Anexos

Anexa-se ao presente relatório a súmula da audição dos primeiros subscritores da Petição.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 589/XIII/4.^a e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, deverá a presente Petição ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para o agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- d) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 24 de abril de 2019

A Deputada Relatora

(Sandra Pereira)

O Presidente da Comissão

(Pedro de Bacelar Vasconcelos)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Audição dos primeiros subscritores da

[Petição n.º 589/XIII/4.^a](#)

Solicitam a alteração da Lei Eleitoral da Assembleia da República, preconizando a reforma do sistema eleitoral

Súmula

No dia 7 de março de 2019, às 14 horas e 30 minutos, teve lugar, na sala 6 do Palácio de S. Bento, a audição dos primeiros subscritores da Petição identificada em epígrafe, prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto), com a presença de José Ribeiro e Castro, João Duque, Maria João Louro, António José Mocho e Fernando Teixeira Mendes, representantes da APDQ – Associação por uma Democracia de Qualidade - e da SEDES – Associação para o Desenvolvimento Económico e Social -, associações cívicas que prepararam e lançaram a petição.

Estavam presentes a Senhora Deputada Sandra Pereira (PSD), na qualidade de Relatora da Petição e os Senhores Deputados Luís Graça (PS) e Paulo Trigo Pereira (NInsc), que agradeceram a presença dos peticionários, saudando-os pelo exercício do direito de petição, e deram a palavra aos subscritores presentes para uma intervenção sobre o objeto da petição.

Intervieram em representação dos subscritores os Senhores Drs. José Ribeiro e Castro, João Duque e Fernando Teixeira Mendes, para explicitar e completar o objeto da petição – essencialmente a possibilidade de alteração da lei eleitoral visando que os cidadãos se sintam mais representados, assim contribuindo para a melhoria da qualidade da democracia. Todos informaram que haviam trabalhado com muito interesse e grande



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

motivação no projeto da petição – que tivera início em 2014 com um manifesto -, que visava a introdução de círculos uninominais, com um círculo de compensação, em observância do quadro constitucional. Sublinharam ser especialmente importante legislar neste sentido no presente momento, para aproximar os cidadãos eleitores dos seus eleitos, o que beneficiaria até os Partidos que apoiassem estas mudanças legislativas.

Indicaram como pontos essenciais da pretensão apresentada:

- A vontade de concretizar uma possível, fácil e honesta **proposta legislativa de reforma da lei eleitoral** - sustentada inicialmente num manifesto que evoluiu para uma petição com grande número de subscritores - alicerçada nas possibilidades criadas com a revisão constitucional de 1997 (retomando um [processo legislativo de 1998](#) que acabara repentinamente), designadamente a **criação de círculos uninominais**. Recordaram que a revisão não impusera esta solução, mas criara na esfera jurídica de cada cidadão o direito de eleger Deputados, gerando uma expectativa de que o legislador ordinário lhe permita fazer uma escolha tão importante – votar não apenas em Partidos, mas ter a possibilidade de escolher Deputados.

Consideraram que tal constituiria um elixir de cidadania e de democracia suscetível de renovar o vínculo de confiança entre o cidadão eleitor e o funcionamento da democracia, dando um sentido mais efetivo ao poder do seu voto e contribuindo também para melhorar a campanha eleitoral, na medida em que permitiria conhecer, para além dos líderes partidários, os demais candidatos, assim fechando o caminho que tornara possível que vingasse na opinião pública a ideia - injusta na forma de olhar para a democracia parlamentar - de que é possível reduzir o número de Deputados;

- A necessidade de descodificar o enunciado da CRP, no sentido de se estabelecer um sistema de representação proporcional compensado: um sistema de compensação com círculos complementares que garantam a proporcionalidade (a exemplo do sistema alemão), melhorado com um círculo nacional (para melhoria do equilíbrio e da representação proporcional). Explicaram que a proposta permite uma transição suave do sistema atual, ao encontro do desejo dos cidadãos:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- 1) com manutenção da proporcionalidade com votação plurinominal (o que determina a representatividade parlamentar);
- 2) com manutenção dos círculos atuais, agregando-se apenas os Distritos a que não caiba um mínimo de 8 deputados, mas mesmo estes preservando a sua identidade na divisão em círculos uninominais;
- 3) com manutenção do boletim de voto atual a que apenas é aditada uma segunda coluna;
- 4) com evolução do apuramento atual, atenta a introdução dos círculos uninominais: importante que o eleitor se sinta representado pelo Deputado que elegeu, mesmo que não eleito pelo Círculo mas por quota que o seu Partido obteve, assim se mantendo a proporcionalidade (quase como em “primárias abertas”);
- 5) com a conceção de um círculo nacional para assegurar de forma mais perfeita a proporcionalidade e para resolver de forma equilibrada o problema dos Deputados supranumerários (os que vencem acima da quota que o seu partido tenha naquele círculo) – um sistema de representação proporcional personalizada em que seja possível acomodar alguns desse lugares no círculo nacional;

Consideraram que tal proposta resolveria o principal problema da democracia atual: o afastamento da cidadania relativamente ao funcionamento da democracia, “contagiando” assim todos os outros atos eleitorais.

Intervieram em seguida os Senhores Deputados presentes que cumprimentaram os cidadãos subscritores pelo esforço de aproximação entre cidadãos e eleitores e recordaram a reflexão que tem vindo a ser feita nos Partidos acerca dos caminhos possíveis para o sistema eleitoral tendo em vista a resolução do problema de falta de proximidade e vínculo entre agentes políticos e cidadãos. Assinalaram considerar existir também um problema de renovação dos Partidos e apontaram a escala política que não existe hoje na Assembleia da República e que +e preconizada na proposta dos subscritores, designadamente com a junção dos Distritos do Alentejo. O Senhor Deputado Paulo Trigo Pereira (NInsc) recordou que apresentara o [Projeto de Lei n.º](#)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

[1146/XIII](#) - *Alarga os direitos de cidadania no âmbito das Iniciativas Legislativas dos Cidadãos (Procede à quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho)* por considerar não haver nenhum fundamento constitucional para que as matérias de reserva absoluta de competência legislativa da AR não possam ser objeto de Iniciativas Legislativas de Cidadãos. Assinalou aspetos técnicos a discutir relativamente à proposta dos cidadãos subscritores: a dimensão do círculo nacional (como acomodar os supranumerários); o desenho dos círculos (designadamente a forma da sua junção); apelando a simulações de desenho concreto dos círculos uninominais que seriam fundamentais para a compreensão do sistema proposto, pressupondo um prévio debate sobre o círculo nacional.

A Senhora Relatora agradeceu a presença dos peticionantes e o contributo interessante e importante para o debate que seria analisado com seriedade e pertinência na discussão a fazer, tendo em vista o objetivo da aproximação de eleitores e eleitos, sobretudo para que aqueles se sintam representados por estes.

Em resposta, o Senhor Dr. José Ribeiro e Castro agradeceu a reunião e os comentários e sublinhou considerar possível promover a alteração da Lei ainda na presente Legislatura, objetivo para cuja consecução continuariam a falar com os Partidos para que se alcançasse uma evolução consensual na matéria.

A reunião terminou às 15h.